



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.114, de 11 de dezembro de 2012

Institui o Sistema Municipal de Cultura de Toledo (SMCT), cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) e estabelece diretrizes para políticas públicas de cultura no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei institui o Sistema Municipal de Cultura de Toledo (SMCT), cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) e estabelece diretrizes para políticas públicas de cultura no âmbito do Município de Toledo.

### CAPÍTULO I

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º** – Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Sistema Municipal de Cultura de Toledo (SMCT), que visa a proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania a todos os toledanos, a estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e a criar instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

Parágrafo único – Para a consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura de Toledo (SMCT) tem por objetivos:

I – consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através de marcos legais estabelecidos;

II – implantar novos instrumentos institucionais, como o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) e posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura (PMC);

III – assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o Município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;

IV – universalizar, proteger e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais, dinamizando as cadeias produtivas da economia da cultura;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

V – assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura acordadas entre o Município e a sociedade civil;

VI – mobilizar a sociedade, mediante a adoção de recursos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

VII – estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

VIII – fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

IX – criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Toledo, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;

X – levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias materiais e imateriais da comunidade;

XI – proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações às pessoas com deficiência;

XII – estimular a continuidade dos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XIII – manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população.

**Art. 3º** – Integram o Sistema Municipal de Cultura de Toledo (SMCT):

I – Secretaria Municipal da Cultura;

II – Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);

III – Conferência Municipal de Cultura;

IV – Plano Municipal de Cultura (PMC);

V – Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC); e

VI – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

(SMIIC).

## CAPÍTULO II

### DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

**Art. 4º** – A Secretaria Municipal da Cultura foi criada pela Lei nº 1.800/1997, passando a integrar o SMCT, através da presente Lei.

## CAPÍTULO III

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

**Art. 5º** – O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) foi criado pela Lei nº 2.081, de 9 de dezembro de 2011, passando a integrar o SMCT, através da presente Lei.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### CAPÍTULO IV

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 6º** – A Conferência Municipal de Cultura, promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura (SMC), tendo direito a voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), e com direito apenas a voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

§ 1º – A participação com direito a voz e voto dar-se-á com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) efetuada pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da Conferência.

§ 2º – Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode candidatar-se para representar um segmento ou área.

**Art. 7º** – São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I – subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura (PMC), observando, quando pertinentes, as diretrizes constantes no Plano Nacional de Cultura e no Plano Estadual de Cultura;

II – aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura;

III – mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura e suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;

IV – promover o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular no Município, por meio de debates e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

V – viabilizar informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VI – avaliar o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), levando em consideração os relatórios elaborados e propondo modificações, quando necessário;

VII – avaliar a estruturação e a funcionalidade do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), propondo modificações consideradas necessárias, considerando os encaminhamentos do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC);

VIII – avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 8º** – A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura (SMC).

Parágrafo único – Exceto para a primeira edição, o regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, são definidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura (SMC).

### CAPÍTULO V

#### DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 9º** – O Plano Municipal de Cultura, mecanismo similar ao previsto no § 3º do artigo 215 da Constituição Federal, é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com a previsão de ações de curto, médio e longo prazos.

§ 1º – Com duração decenal, o Plano Municipal de Cultura será elaborado pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, conjuntamente com o CMPC, com base nas diretrizes e ações deliberadas pela Conferência Municipal de Cultura, devendo ser objeto de lei própria.

§ 2º – Constituem estrutura mínima do Plano Municipal de Cultura:

- I – diagnóstico atualizado do setor cultural no Município;
- II – diretrizes e ações deliberadas nas Conferências Municipais de Cultura;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – ações e estratégias para a implementação dos objetivos;
- V – metas, resultados e impactos esperados.

**Art. 10** – As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

### CAPÍTULO VI

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA (FMIC)

**Art. 11** – Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC), instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas das artes e patrimônios culturais, de natureza contábil especial, mediante editais específicos que designam a forma de apoio.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 12** – O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de artes e patrimônios culturais, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, inscritos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

**Art. 13** – Constituem receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC):

- I – recursos orçamentários do Município;
- II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III – resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de artes e patrimônios culturais;
- IV – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC).

§ 1º – Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada Secretaria Municipal da Cultura de Toledo / Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC).

§ 2º – A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC), não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo no exercício financeiro subsequente.

§ 3º – Do montante efetivamente repassado ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) até 5% (cinco por cento) serão destinados à entidade administradora do Fundo.

**Art. 14** – É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) para:

- I – construção ou conservação de bens imóveis;
- II – despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos;
- III – projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares;
- IV – projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares; e
- V – projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem pública.

Parágrafo único – Excetuam-se da vedação deste artigo os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 15** – O Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

**Art. 16** – Os projetos concorrentes ao FMIC devem ter como seu local de produção, promoção e execução o Município de Toledo.

Parágrafo único – Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura e o turismo do Município de Toledo, desde que observado o disposto no **caput** deste artigo e a sua conformidade com a finalidade do FMIC.

**Art. 17** – A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

**Art. 18** – Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Toledo (FMIC) deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: “Apoio Institucional do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC)”, com sua logomarca.

### CAPÍTULO VII

#### DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

**Art. 19** – A Gestão do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo e do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), ficando a sua administração a cargo da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

**Art. 20** – A administração dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) é feita pelas seguintes instâncias:

I – Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC), de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo;

II – Comissão de Análise Técnica, instituída no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, responsável pela habilitação dos projetos, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros;

III – Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 3 (três) membros.

**Art. 21** – Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC), compete à Secretaria Municipal da Cultura de Toledo:

I – nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), bem como das Comissões Especiais de Avaliação;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

II – designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica.

**Art. 22** – Compete ao Prefeito Municipal de Toledo aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

**Art. 23** – Ao Prefeito Municipal e à Secretaria da Fazenda do Município de Toledo compete:

I – autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

II – movimentar contratos, convênios e congêneres.

**Art. 24** – Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo:

I – emitir e encaminhar à Comissão de Análise e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e adequação ao contido no Edital e aos limites dos aspectos formais dos projetos;

II – acompanhar os projetos aprovados, encaminhando à Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, ao seu término ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III – opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo.

Parágrafo único – A Comissão de Análise Técnica será presidida por um de seus membros, eleito entre eles.

**Art. 25** – Compete à Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo:

I – apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC);

II – atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, cuidando para dar visibilidade a essas normas e critérios.

Parágrafo único – Fica autorizada a convocação de pareceristas e/ou especialistas para assessorar as Comissões de Avaliação e Seleção dos projetos a serem apoiados, de acordo com as especificidades de cada Edital.

**Art. 26** – Os projetos culturais que pretendem obter financiamento perante o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) devem ser



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

**Art. 27** – Cabe à Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, por deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação e a documentação a ser exigida.

**Art. 28** – Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público.

Parágrafo único – No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro ou outro, o retorno constituirá de doação de parcela da edição ao acervo municipal, para uso público, conforme definido em Edital.

**Art. 29** – A Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, por meio da Comissão de Análise Técnica, fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º – A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.

§ 2º – A avaliação culminará em laudo final, que será submetido à Secretaria Municipal da Cultura de Toledo e ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

§ 3º – O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

**Art. 30** – O acompanhamento dos projetos financiados dar-se-á na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

**Art. 31** – Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura (FMIC) com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a comunidade.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 32** – A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica a aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I – advertência;

II – suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Sistema Municipal de Cultura (SMC);

III – paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV – impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Sistema Municipal de Cultura (SMC) e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo; e

V – inclusão, como inadimplente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) e no órgão de controle de contratos e convênios do Município de Toledo, além de sofrer ações administrativas, civis e penais, conforme o caso.

**Art. 33** – Em caso de impedimento do proponente durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal da Cultura de Toledo pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

**Art. 34** – No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de três anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

**Art. 35** – O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal da Cultura de Toledo, terá acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso perante a administração pública municipal, conforme previsão no Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo.

### CAPÍTULO VIII

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS (SMIIC)

**Art. 36** – Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMII), instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas municipais de cultura, de caráter normativo, regulador e difuso, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos fazeres culturais do Município, bem como seus espaços e produtores.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Parágrafo único – A organização e manutenção do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura.

**Art. 37** – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) tem por finalidades:

I – reunir dados sobre a realidade cultural do Município, por meio da identificação, registro e mapeamento dos diversos artistas, produtores, técnicos, usuários, profissionais, bem como grupos, entidades e equipamentos culturais existentes;

II – servir de instrumento para a busca de informações culturais e a divulgação da produção cultural local;

III – ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do Município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;

IV – consolidar informações dos seus integrantes para incentivar a participação nos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura; e

V – promover cursos de gestão e produção cultural, técnica e artística nas suas diversas áreas.

**Art. 38** – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) deverá ser organizado de acordo com as Áreas Temáticas de atuação da Secretaria Municipal da Cultura de Toledo e seus respectivos segmentos.

§ 1º – As Áreas Temáticas serão propostas de modo a tornar o mais abrangente possível a área de atuação das atividades, a saber:

I – arte/cultura:

a) artes visuais;

b) música;

c) artesanato e artes aplicadas;

d) artes cênicas;

e) literatura;

f) audiovisual;

g) culturas populares;

h) gastronomia;

i) dança;

j) fotografia;

k) artes gráficas;

l) agente cultural.

II – patrimônio cultural:

a) tradições e festejos populares;

b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- c) histografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento, como antropologia, geografia, sociologia, entre outras;
- d) patrimônio material;
- e) patrimônio imaterial;
- f) movimentos sociais; e
- g) cidadãos.

§ 2º – Os Fóruns Setoriais, organizados pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), podem deliberar pela inclusão, exclusão ou fusão de novos segmentos no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

**Art. 39** – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) será disponibilizado em formato impresso ou digital e terá sua implementação através de ato administrativo da Secretaria Municipal da Cultura, em acordo com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Parágrafo único – O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) tem campos de informações disponíveis para o acesso público e gratuito.

**Art. 40** – Podem cadastrar-se no SMIIC:

I – pessoas físicas, residentes em Toledo, com comprovada atuação na área cultural;

II – agentes culturais comprovadamente atuantes na cidade, residentes em outras cidades, estados ou países, que desenvolvem projetos culturais em prol da cidade de Toledo;

III – pessoas jurídicas legalmente registradas, localizadas e atuantes na área cultural em Toledo;

IV – teatros, salas de cinema, centros culturais, museus, casas de memória, academias ligadas à área de cultura, espaços que comprovem atuação cultural, bens tombados, casas de leitura e escrita, bibliotecas, "sebos", acervos, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de artesanato, praças e outros que identifiquem afinidade com a cultura.

**Art. 41** – Pessoas físicas ou jurídicas podem cadastrar-se em mais de uma área ou segmento.

**Art. 42** – Qualquer cidadão pode apresentar perante o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) impugnação fundamentada sobre pessoa física ou jurídica cadastrada no SMIIC, a quem caberá analisar a situação.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### CAPÍTULO IX

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 43** – O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 44** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2012.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8101, de 12/12/2012, e  
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 661, de 12/12/2012